



Estado de Santa Catarina

Nº 001268

Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

LEI N.º 1.725/2001

Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima
Associado a ações sócio-educativas, e determina outras
providências “Bolsa –Escola”.

O Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, estado de Santa Catarina,

Torno Público a todos os habitantes deste município que à Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Âmbito deste município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

§ 1º- São beneficiárias do Programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar per capita até noventa reais mensais, que possuem sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2º - Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

I – família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros; II – para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e III – para determinação da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3º - O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda per capita fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.



Estado de Santa Catarina

Nº 001269

Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

LEI N.º 1.495/2001

Art. 1º - O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1º - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela Municipalidade para atingimento dos objetivos do programa.

§ 2º - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão a conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à Educação – “Bolsa –Escola”, instituído pelo Governo Federal.

§ 1º - Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir perante a união, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa;

§ 2º - Compete à Secretaria Municipal da Educação , desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação – “Bolsa –Escola”.

Art. 4º - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima com as seguintes competências:

- I – acompanhar e avaliar execução das ações definidas na forma do § 1º do Art. 2º;
- II – aprovar a relação das famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiários do Programa;
- III – aprovar os relatórios trimestrais de freqüência escolar das crianças beneficiárias;
- IV – estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;
- V – desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima “Bolsa-Escola”;
- VI – elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e,
- VII – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.



Estado de Santa Catarina

Nº 001270

Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

LEI N.º 1.495/2001

§ 1º - O Conselho instituído nos termos deste artigo terá 08(oito) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

- representantes dos órgãos Governamentais

- 01 representante da Secretaria Municipal da Educação;
- 01 representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- 01 representante do Setor Social;
- 01 representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

- representantes dos órgãos não Governamentais

- 01 representante da Associação Guarujaense de Amparo à Vida;
- 01 representante do Colégio Cenecista "Marechal Arthur da Costa e Silva";
- 01 representante da Polícia Militar;
- 01 representante das Associações de Pais e Professores.

§ 2º - A participação no Conselho instituído nos termos deste Artigo não será remunerada, ressalvando o ressarcimento das despesas necessárias à participação das reuniões.

§ 3º - É assegurado ao Conselho de que trata este Artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em

10 de abril de 2001.

49º ano da Fundação e 39º ano da Instalação.

NARCISO VILSO ZAFFONATO

Prefeito Municipal

Recebo Certificado que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

ASTOR JOSE WARKEN
Secretário da Administração e Fazenda